

**CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA
ASCES / UNITA
BACHARELADO EM DIREITO**

**RAÇA, VIOLÊNCIA E VITIMIZAÇÃO: A VULNERABILIDADE DO
JOVEM NEGRO NO BRASIL**

AMAURY FEITOZA DE CARVALHO JÚNIOR

**CARUARU
2017**

AMAURY FEITOZA DE CARVALHO JÚNIOR

**RAÇA, VIOLÊNCIA E VITIMIZAÇÃO: A VULNERABILIDADE DO
JOVEM NEGRO NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado à FACULDADE ASCES / UNITA, como requisito parcial, para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob orientação do Prof. Msc. Marco Aurélio da Silva Freire.

**CARUARU
2017**

BANCA EXAMINADORA

Aprovada em: __/__/__.

Presidente: Prf. Msc. Marco Aurélio da Silva Freire

Primeiro Avaliador

Segundo Avaliador

RESUMO

O presente trabalho que tem como título “Raça, violência e vitimização: a vulnerabilidade do jovem negro no Brasil” apresenta como objetivo principal analisar os dados da violência sofrida contra este grupo com foco a um melhor entendimento dado a magnitude desta adversidade. A partir da evolução sócio-histórica este artigo traz um levantamento das estáticas sociais em que verifica-se a desproporção do índice de mortalidade e vitimização da juventude negra. Sob essa perspectiva foram abordados as medidas anti-discriminatórias vigentes, bem como políticas públicas voltadas ao combate e prevenção atuando de forma (in) eficiente a esta problemática. Diante disso, o intuito deste trabalho é alertar e evidenciar a realidade, e a luta pela igualdade e promoção com fim de minimizar as desigualdades e discriminações que atingem a maioria da população negra no país.

Palavras – Chave: Juventude negra, Violência, Vitimização, Igualdade.

ABSTRACT

The present academic work which is titled "Race, violence and victimization: vulnerability of the young black man in Brazil" presents with the objective main analyze the data of violence suffered against this group with a focus on better understanding given the magnitude of this adversity. Starting of evolution socio-historical this article brings a survey of social static in which it is verified the disproportion of the index mortality and victimization of black youth. From this perspective were addressed the measures anti-discrimination in force, as well as public policies turned to combat and prevention acting of form (in) efficient to this problem. On this, the intention this work is warning and evidence the reality, and the fight by equality and promotion in order to minimize inequalities and discrimination which reach most of the black population in the country.

Keywords: Black Youth, Violence, Victimization, Equality

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
1. VIOLÊNCIA RACIAL NO BRASIL	9
1.1 VIOLÊNCIA RACIAL E DIREITO PENAL: LEI CAÓ E ART. 140, §3º DO CÓDIGO PENAL	12
1.2 SOBRE A VITIMIZAÇÃO DO JOVEM NEGRO	14
2. JUVENTUDE E VIOLÊNCIA.....	17
2.1 A VULNERABILIDADE DO JOVEM BRASILEIRO	17
2.2 CARACTERÍSTICAS DAS VÍTIMAS.....	21
2.3 JUVENTUDE E CRIME	23
3. A COR DA VIOLÊNCIA	28
3.1 NEGRITUDES E VITIMIZAÇÃO.....	32
3.2 AS VIOLÊNCIAS CONTRA O JOVEM NEGRO	35
CONSIDERAÇÕES FINAIS	40
REFERÊNCIAS.....	42

INTRODUÇÃO

O presente trabalho de conclusão de curso visa analisar a partir de uma perspectiva sócio-histórica e de pesquisas realizadas por institutos, o surgimento de divergências ideológicas que define a divisão social causando altos índices de violência contra jovens principalmente negros.

Partindo do pressuposto conforme demonstram eloquentemente os dados, percebe-se que há uma mortalidade seletiva, um problema real, agudo e que exige atenção especial. Através da análise da sociedade atual, nota-se atualmente uma população de negros no Brasil maior do que não negros, todavia a luta por igualdade social se perpétua desde séculos passados.

Destaca-se que tanto brancos quanto negros são vítimas de violência, a qual ocorre por volta dos 12 anos de idade, que é justamente nesse momento a entrada da adolescência e se já é intenso entre os brancos, entre os negros é marcadamente mais elevado. A gigantesca diferença na proporção de vítimas de homicídios brancos e negros pode ser explicada, em parte, pelo fato de que a população negra, em geral, exibe indicadores socioeconômicos mais baixos - como escolaridade, gênero, idade e estado civil – entretanto, isto é contar apenas uma pequena parte da história, pois outros fatores atuam como causa deste problema.

A discussão sobre assunto se perfaz necessário, para a compreensão acerca do problema, verificando a eficácia das leis e de políticas públicas em razão da violência cometida contra este grupo racial, buscando métodos de prevenção e combate aos crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

A presente monografia está estruturada em três capítulos. No capítulo 1 é feito uma abordagem com relação às diferentes formas de violência racial que os negros brasileiros são expostos. Além de estabelecer dados concretos acerca da agressividade que este grupo enfrenta no cotidiano.

Ademais, o primeiro capítulo trata uma breve caracterização histórica acerca do surgimento das leis antirracismo, tendo como enfoque os princípios e dispositivos da Constituição Federal de 1988. Apresenta-se também a lei caó nº 7.716 de 1989 discutindo seus alcances e limitações e, por fim, do crime de injúria qualificada tipificado no art.140, §3º do Código Penal Brasileiro.

O segundo capítulo, será abordado à conceituação de vulnerabilidade social, pessoal e noções de riscos problematizando acerca de aspectos quanto vitimização que atingem juventude brasileira. É determinante também verificar as características das vítimas sendo alvos de preconceito e discriminação, contribuindo para a exclusão social.

Reforçando o entendimento cabe mencionar o editorial do boletim do IBCCRIM que diz:

[...] a Polícia Militar do Estado de São Paulo, no primeiro dia de sua 'Operação Tolerância Zero', retirou 40 homens da rua. Todos mendigos, vadios ou suspeitos, portanto com a cara de delinquentes. Trinta e seis deles eram negros; quatro brancos (segundo o IBGE 57% da população paulista é de brancos, para 43% de negros). Só dois deles tinham passagem pela polícia. Passados os constrangimentos naturais do passeio de camburão, revistas pessoais, perda de tempo, invasão de privacidade etc., essas pessoas são devolvidas para as ruas sem qualquer política pública ou social que tenha o objetivo de devolver-lhes a dignidade. (IBCCRIM, 1997, n.53).

Vale reiterar, que, alguns fatores atuam nessa desigualdade social no Brasil que não se diz respeito apenas às índices econômicos, mas por dimensões socioculturais.

Outrossim, o capítulo 2 traz à discussão no que refere-se às implicações de ser jovem e negro no Brasil e os desafios enfrentados. Sob esse ângulo enseja a observar coincidentemente que as classes menos favorecidas ou com seus direitos violados são os que estão mais propensos à prática delituosa.

Por fim, o capítulo 3 será tomado à conceituação do que é cor, apresentando uma breve evolução histórica do período da escravidão, e do que ainda ocorre no Brasil infelizmente, arraigado de preconceito e discriminação.

Ainda neste capítulo serão abordados estudos aprofundados sobre a vitimização com enfoque principal de jovens negros, destacando-se, resultados de pesquisas com a finalidade de captar discrepâncias atribuídas reforçando o porquê do estudo dessa monografia.

Em síntese, podemos concluir que o jovem defronta diversas formas de violência e que se faz necessário refletir os três poderes quanto a esta problemática com intuito de enfatizar, efetivar e concretizar de fato as ações afirmativas sendo punidas de forma severa aos que não cumprem a lei.

O trabalho em questão usará a metodologia lógico-dedutiva, fundamentando-se na construção normativa, doutrinária, da legislação penal, constitucional que trate sobre a violência contra os negros.

1. VIOLÊNCIA RACIAL NO BRASIL

No período colonial os negros eram escravizados posto à margem da sociedade, privados dos direitos humanos e tratados como seres inferiores aos demais. Mesmo após a abolição eles continuaram sendo oprimidos e marginalizados pela sociedade (MOURA, 1984).

Sendo estes vítimas da violência racial, buscamos analisar os diversos conceitos de violência dados pelos doutrinadores e estudiosos impossibilitando analisar sob uma única ótica.

Embora não exista um consenso entre os teóricos sobre o conceito de violência, e haja uma compreensão ampliada desse fenômeno na atualidade, utilizamos, aqui, a definição da Organização Pan-Americana de Saúde (2002), segundo a qual a violência pode ser definida como o uso deliberado da força física ou de poder, seja em grau de ameaça ou efeito contra si mesmo, contra outra pessoa, um grupo ou a comunidade, que cause ou tenha muitas probabilidades de causar lesões, morte, danos psicológicos, transtornos do desenvolvimento ou privações, auto-agressão interpessoal e coletiva (LOPES, ADORNO, MALFITANO, TAKEITI, SILVA & BORBA, 2008).

A expressão violência é utilizada frequentemente nos meios de comunicação, porém ela é discutida por estudiosos de diversas formas. A violência sempre esteve recorrente na história da humanidade, sendo associada como aspecto inevitável.

Dentro desse contexto, outro ponto discutido é o de Willem Schinkel que trás uma correspondência direta com a violência racial.

Willem Schinkel, em *Aspects of Violence*, aborda esta problemática, buscando as diferentes definições do conceito de violência e sua aplicabilidade nas teorias sociais. Schinkel descreve a capacidade do conceito de violência ser, por um lado, algo que escapa a possibilidade de interpretação, resultando em uma impossibilidade de categorizá-lo e conseqüentemente defini-lo de forma objetiva; por outro lado a violência tende a não ser reconhecida como tal já que está usualmente cercada de outros elementos que a tornam menos reconhecível. Através de análises etimológicas e semânticas dos termos em suas raízes latinas e germânicas, o autor conclui que a utilização da força física sobre algo ou alguém caracteriza a violência em sua acepção (CHOLANT, 2013).

Por esse conceito entende-se que a violência racial agride a dignidade da pessoa humana pelo fato da sua cor. A violência depende extremamente da pessoa que a interpreta. Um ato de violência física jamais deixará de ser visto como um ato de violência, entretanto outros tipos de violência podem passar despercebidos pelo

observador, à violência simbólica é uma delas, que implanta certos valores morais, estéticos e simbólicos.

Visto que a violência racial pode ser definida pela redução do ser como pessoa, os parâmetros sociais e a ideologia de beleza e valores morais da sociedade voltados aos brancos como modelo a serem seguidos, resultam na violência. Onde os negros são obrigados a sentir vergonha de si, de seus valores e crenças, tendo que abrir mão deles por não se "encaixarem" nos padrões sociais, impondo-lhes os sentimentos de inferioridade e incapacidade (FERNANDES, 2013).

Johan Galtung buscando abordar a questão de forma mais ampla, trata de apresentar uma distinção entre violências visíveis e invisíveis.

A Violência Direta, que é aquela física ou verbal identificável nas formas de condutas humanas, portanto manifesta, a qual implica numa relação direta de uma ação violenta com o propósito de agredir, ofender ou eliminar, numa relação conspícua entre os agentes da violência e os destinatários da mesma (AMARAL, 2015).

A violência estrutural é aquela introduzida nas composições culturais, ligado diretamente a todo tipo de injustiça social, associando assim a exploração, a discriminação, e a marginalização. Já a violência cultural é associada através de ataque ligado diretamente as características culturais e as identidades coletivas de comunidades políticas, sociais e etc. (AMARAL, 2015).

Isto posto, observa-se que todo tipo de atitudes, incitações, acusações, ou quaisquer aspectos culturais poderão ser utilizados para promover ou legitimar tal violência, seja de forma direta ou estrutural, sendo que a violência cultural permite enxergar a exploração ou repressão como fatos normais.

Através desses três aspectos (Direta, Estrutural e Cultural) da violência, determina o que chamamos de "Triângulo da Violência" de Galtung. Na qual se entende que a violência racial é toda aquela voltada a um grupo em particular, neste caso, a juventude negra.

Destacam-se que os homicídios no Brasil em sua grande maioria são de pessoas jovens, assim realizado pesquisa no ano de 2010, pelo DataSenado, 50% tinham entre 15 a 29 anos, desses 75% eram negros (SENADO, 2012).

No Brasil, nascer negro significa já sair com uma expectativa de vida 114% menor do que a dos não negros. A taxa de homicídios da juventude negra é causa de pavor para a Organização das Nações Unidas e demais organismos que têm a missão de zelar pela qualidade de vida da humanidade (SANTOS; FREI DAVID, 2014).

Numa pesquisa de opinião pública por intermédio do Datasenado, fez o seguinte questionamento; qual a principal função para combater o racismo no Brasil? Os dados destacam que cerca de 36,4% dos entrevistados que a melhoria do ensino nas escolas seja fundamental, 22,7% declaram que a mudança nas leis, já 20,8% acreditam que não só a mudança, mas a efetivação da norma é suficiente para a garantia, além disto, 15,7% apontam que as campanhas de conscientização e apenas 2,4% consideram as ações afirmativas propostas pelo governo federal (SENADO, 2012).

Taxa de homicídios: uma avaliação.

Unidade da Federação	Negros	Não negros
Alagoas (1º lugar)	80,5	4,6
Espírito Santo (2º lugar)	65,0	17,4
Paraíba (3º lugar)	60,	3,1
Pará(4º lugar)	55,1	15,5
Pernambuco(5º lugar)	54,6	7,7
Distrito Federal (6º lugar)	52,7	10,0
Bahia (7º lugar)	47,3	11,3
Goiás (8º lugar)	42,8	15,0
Amapá (9º lugar)	41,1	16,1
Rio de Janeiro (10º lugar)	41,0	21,2

Fonte: IPEA,2013.

Conforme os dados acima, as estatísticas sociais revelam que a violência racial no Brasil é uma realidade preocupante em todo o país, visto que a juventude negra tem sido vulnerável a esta violência seletiva.

Uma análise através do relatório do Infopen, afirmar que jovens negros com baixa escolaridade e baixa renda são esmagadora população carcerária do nosso país, neste sentido conclui-se que os dados trás uma seletividade desse grupo em comparação a outros (DEPEN, 2014).

Diante deste panorama, o presente trabalho trata a problemática apresentação de dados da violência contra esse grupo e o papel do Estado para efetivar medidas de coerção e garantia dos direitos de isonomia, da não discriminação e a dignidade da pessoa humana. Essa adversidade deve ser

combatida com vistas à garantia dos princípios norteadores do Estado Democrático de Direito.

1.1 Violência racial e direito penal: lei caó e art. 140, §3º do código penal

Tendo em vista exposto ao início do presente trabalho o conceito de violência, passamos a analisar sob a luz do código penal, no qual está vinculada a ideia de crime, ou seja, qualquer prática tipificada neste código determina ações violentas que causam repulsa social. Logo, o Código Penal prevê normas e leis que visam regulamentar a criminalidade e a violência (MACHADO, 2006).

A Lei Afonso Arinos, proposta por Afonso Arinos de Melo Franco, foi a primeira a tratar do problema da discriminação no Brasil, a qual proibia a discriminação racial no país, isto é, a separação de raças diferentes. Esta lei foi ineficaz por se mostrar branda em suas punições, apesar de casos claros de racismo (SILVA; SFOGGIA, 1997).

Frente a esse contexto, a própria Constituição Federal de 1988 traz alguns preceitos a respeito da dignidade da pessoa humana, ao princípio da isonomia e da não discriminação e ao repúdio ao racismo.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: [...] **VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo.**

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

Vale mencionar, que o aperfeiçoamento do diploma legal contra prática racista foi a sua pena, em que o crime passou a ser inafiançável e imprescritível e sistematizou atitudes que devem ser consideradas como racismo.

A denominada “Lei Caó” foi uma homenagem ao autor da lei o Deputado Carlos Alberto Caó Oliveira dos Santos, promulgada em 05 de janeiro de 1989. A lei

traz como a conduta do agente a discriminação ou preconceito a um determinado grupo, estabelecendo assim a estrutura do crime: fato típico, antijurídico e culpável, ou seja, norma penal incriminadora (SOUZA, 2014).

Esta lei tem o papel de assegurar a prática delitiva que impeça, criem obstáculos ou neguem acesso a determinados ambientes, serviços e cargos, por motivação racial. Tendo como bem jurídico tutelado o direito à igualdade, conforme previsto em lei que dispõe:

Art. 1º serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor etnia, religião ou procedência nacional.

Art. 3º Impedir ou obstar o acesso de alguém, devidamente habilitado, a qualquer cargo da Administração Direta ou Indireta, bem como das concessionárias de serviços públicos.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, obstar a promoção funcional.

Pena: reclusão de dois a cinco anos.

Neste sentido, é pacífico o entendimento teórico e dos tribunais que a conduta do agente requer:

Comprovação de três elementos: (1) evidência direta do ato discriminatório (2) evidência direta da discriminação do ofensor para o ofendido e (3) evidência da relação de causalidade entre aqueles. que a atitude do agressor foi com a intenção de discriminar racialmente (OEA, 2006).

Depreende-se que o crime de racismo previsto na lei especial caracteriza-se por um ato de agressão voltada a uma determinada raça, ou seja, a definição do racismo atribui-se a intolerância em virtude da cor, etnia ou raça, contudo no caso da injúria racial previsto no art.140, §3º do Código Penal o agressor tem a pretensão direcionada para ofender exclusivamente a vítima.

A respeito disto, cabe mencionar o doutrinador GRECO que fala sobre o assunto discutido:

O crime de injúria preconceituosa pune o agente que na prática do delito, usa elementos ligados a raça, cor, etnia, etc. A finalidade do agente, com a utilização desses meios, é atingir a honra subjetiva da vítima, bem juridicamente protegido pelo delito em questão. Ao contrário, por intermédio da legislação que definiu os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, são proibidos comportamentos discriminatórios, em regra mais graves do que a simples agressão à honra subjetiva da vítima, mas que, por outro lado,

também não deixam de humilhá-la, a exemplo do que acontece quando alguém recusa, nega ou impede a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer grau, tendo o legislador cominado para essa infração penal, tipificada no art. 6º da Lei 7.716/89, uma pena de reclusão de 3 (três) a 5 (cinco) anos (GRECO, 2008).

A Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003, tipificado no Código Penal no Art. 140 §3º o crime de injúria preconceituoso, previsto em lei dispõe que:

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência:

Pena - reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.

No crime de injúria racial, tem como objeto o bem jurídico tutelado à honra subjetiva exclusiva da vítima, já no caso do crime de racismo concerne na proteção do princípio da igualdade (ÁVILA, 2014).

Conforme falado, além dos dispositivos supracitados, em 10 de julho de 2010, foi entrada em vigor a Lei nº 12.288, denominada Estatuto da igualdade racial com 65 artigos, a qual tem a finalidade de defender os direitos àqueles que sofrem preconceito ou discriminação em função da sua cor/raça (SILVA; FERREIRA; SILVA, 2013).

São mecanismos fundamentais o que a lei 12.288 trata, com intuito para combater preconceitos enraizados, pois além do sofrimento e violência causados contra este grupo racial, a discriminação é inaceitável. O estatuto tem como objetivo a promoção da igualdade e a inclusão social garantindo de forma efetiva os direitos fundamentais da Constituição Federal.

1.2 Sobre a vitimização do jovem negro

A vulnerabilidade individual ou social pode ser caracterizada pelo poder do indivíduo de controlar e aproveitar os recursos que afetam o seu cotidiano, promovidos pelo Estado, mercado ou pela sociedade, que contribuem para o seu bem-estar (KATZMAN, 2001).

Cumpra destacar quatro fatores que provocam a vulnerabilidade e o “holocausto da juventude negra” no Brasil: (i) a definição pelo sistema ideológico vigente, assumido pelos partidos de um padrão de vítima em potencial – no caso brasileiro, os negros. Este padrão foi desenhado a partir do sistema escravocrata implantado no Brasil. A República, até hoje, não enfrentou e não desmantelou este padrão; (ii) a criação, pela ideologia vigente, de um agressor em potencial. No caso brasileiro, as más práticas dos maus policiais, as milícias e os grupos de extermínio (que podem ou não coincidir com os dois anteriores). Uma das poucas opções de emprego que o sistema permite ser acessado pelos jovens negros da periferia é o mercado das drogas. (iii) ausência de investimentos financeiros em massa, por parte dos governos estaduais e federal na juventude, para gerar empregabilidade e estabilidade; (iv) ausência de políticas públicas planejadas em vista de se combater as fontes geradoras deste racismo irracional. [...] (SANTOS, DOUGLAS, 2014).

Frente às adversidades em que as populações desfavorecidas economicamente são submetidas, através dos baixos níveis educacionais e menores acessos à justiça e a meios de proteção, as determinam como alvo fácil de vitimização violenta. Por seu passado histórico, é cabível afirmar que as pessoas negras são representadas por uma população desfavorecida socioeconomicamente, motivo então de uma maior proporção de vitimização dos negros em relação aos brancos, porém, não é esta a única causa deste fato. O que nos traz a uma perspectiva, o racismo (KATZMAN, 2001).

Podemos observar que os fatos mencionados já denotam uma ideologia racista, uma vez que associa a questão econômica com a letalidade violenta dos negros. Posto que a agressão racial também pode ser definida pela redução do ser como pessoa e que a população branca é considerada um modelo padrão a ser seguida, a presença do negro na sociedade é preterida, associada ao crime e a marginalidade, o que pode aumentar a expectativa de vitimização desses cidadãos (IPEA, 2013).

Ademais, outra análise de vitimização entre negros e não negros é a desproporcionalidade da perda de expectativa de vida ao nascer devido à brutalidade sofrida por esse grupo. Conforme o levantamento de dados do IPEA, a chance um adolescente negro ser assassinado é 3,7 vezes maior do que a de um adolescente branco (IPEA, 2013).

O instituto de pesquisa econômica aplicada – IPEA - através de coleta de dados constatou que a cor preta ou parda, faz com que aumente oito pontos

percentuais da probabilidade de a vítima ter sofrido homicídio. Ou seja, a vitimização da juventude negra é direta ou indireta (IPEA, 2013, pág 13).

Lamentavelmente, há um perfil da vulnerabilidade e exclusão social que é: ser jovem negro desprovido economicamente e não alfabetizado sendo caracterizado por condições desprezíveis, apesar de que a sociedade tenta se esquivar no tocante as práticas discriminatórias ou preconceituosas recorrentes. Propor medidas preventivas para o enfrentamento da violência contra a juventude negra requer o fornecimento de mais políticas públicas com a finalidade de que o Estado garanta a isonomia de raças redirecionando a triste realidade social do negro no Brasil.

O governo federal através do programa “Plano Juventude Viva”, tem buscado a redução e prevenção da vulnerabilidade social da juventude negra brasileira e a efetivação dos direitos individuais e coletivos, com o propósito de efetivar os preceitos constitucionais (JUVENTUDE VIVA, 2014).

No próximo capítulo, será abordado um estudo sobre juventude e violência de uma forma ampla, apresentando dados da taxa de mortalidade na juventude, o perfil das vítimas, os delitos cometidos por jovens e os posicionamentos de estudiosos.

2. JUVENTUDE E VIOLÊNCIA

Ao analisarmos a situação dos dados de jovens que sofrem violência, nos deparamos com um problema de saúde pública, além de grave violação aos direitos humanos. Os jovens estão expostos à violência que podem ser tanto de sua autoria como também vítimas, que na maioria dos casos reflete-se em milhares de famílias num sofrimento insuperável.

Cumpramos ressaltar, que através da análise das mortes por homicídios, entre os jovens, na maioria dos casos os protagonistas deste cenário alarmante são do sexo masculino (SIM/DATASUS, 2012).

O aumento da criminalidade na juventude não é fenômeno isolado e as causas apontadas por estudiosos refletem em vários aspectos como a frágil condição dessa juventude econômica, cultural, política e até psicológica.

Além desses aspectos, a elevada vulnerabilidade e a exclusão social facilitam a entrada no mundo da criminalidade, sem a inserção ocupacional, excluídos diante de ausência de boas opções tendem a praticar condutas delinquentes como roubos tráfico e uso de drogas.

2.1 A vulnerabilidade do jovem brasileiro

Em busca de compreender a vulnerabilidade dos jovens brasileiros, observar-se alguns destes fatores como o desemprego, pouca escolaridade ou a situação de pobreza. Ratificar um perfil das classes de risco de vitimização que atingem de forma bem mais severa esta população.

É mister ter o conceito de vulnerabilidade, visto que deste conceito, podemos compreender a realidade deste grupo, que vivem à margem da sociedade. Nas palavras de Francisco de Oliveira, conceitua de um ponto de vista econômico, ou seja, estes grupos sociais vulneráveis se caracterizam como os que vivem em situação na linha de pobreza conforme dados do IBGE (OLIVEIRA, 1995).

De acordo com CASTEL (1994), que traz outro conceito de vulnerabilidade social, ao declarar que esses grupos sociais que estão às margens da sociedade desencadeiam um processo de exclusão social em que há falta de recursos não só de alimentação, moradia, saúde e educação, mas também a falta de inserção ao trabalho desses jovens.

Corroborando desse entendimento PINHEIRO ao afirmar que:

O Brasil oferece o paradoxo de estar hoje ao mesmo tempo no que poderia ser o melhor dos mundos e também no pior: o país é hoje a décima maior economia mundial com um Produto Interno Bruto (PIB) de 414, 1 bilhões de dólares, em 1991... As mortes violentas são a terceira causa de morte no município [de São Paulo]. Periferização e favelização ocorrem num profundo contexto de desigualdades entre ricos e pobres... A décima economia industrial do mundo convive com a segunda pior distribuição de renda em todo o mundo: a razão dos 20% mais ricos para os 20% mais pobres entre 1980 e 1991, era de 32,1%." (PINHEIRO 1996: 22-24).

Salienta-se que a violência sofrida por este grupo, embora, esteja relacionado à pobreza ou desigualdade social, não é sua consequência direta, é um elemento fundamental, pois, como afirmam os estudiosos está mazela tem aumentado à criminalidade.

Sendo assim, a partir dessas perspectivas verifica-se que há uma falha no acesso dos jovens a esses bens e o resultado deste fenômeno é a impossibilidade do exercício de direitos, que colabora a incidência das situações de violência envolvendo jovens no Brasil tornando-se cotidiano e corriqueiro.

Cabe ressaltar que são consideradas jovens, pessoas entre 15 a 29 anos de idade, conforme regido no Estatuto da Juventude, Lei nº 12.852 no art. 1º, § 1º. Com o objetivo de compreender esta realidade, analisamos através da exposição de dados os crimes violentos letais que ocorrem à juventude no país.

A taxa de mortalidade entre os jovens e os não-jovens é desproporcional, pois as causas naturais são responsáveis por 27,2% das mortes entre os jovens, já o dos não-jovens representam mais de 90,2%. As causas externas¹, o grupo dos não-jovens representam 9,8% dos óbitos em comparação a 72,8% da mortalidade entre jovens. (WASELFISZ, 2007)

Segundo FERNANDES (2004) a juventude brasileira está entre as principais vítimas da violência no Brasil e também as mais altas do mundo. Alertando que também apresentam baixa escolaridade.

¹ As causas externas são identificadas conforme o autor como acidentes de transportes, homicídios e suicídios.

Conforme dados do mapa da violência 2011 (WASELFISZ, 2011) o índice de vitimização juvenil em 2008 foi de 258, ou seja, proporcionalmente duas vezes e meia mais homicídios do que outras faixas etárias.

Faixa etária	Risco Relativo	
	2009	2010
0-11 ANOS	0.03	0.03
19-24 ANOS	2.31	2.10
30-39 ANOS	1.15	1.11
40-49 ANOS	0.68	0.61
50-59 ANOS	0.41	0.39
60 E MAIS	0.36	0.33

IHA 2009-2010

O índice de homicídios na adolescência (IHA 2012) revela que os indivíduos entre 19 e 29 anos possuem um risco de morte maior do que qualquer outra faixa etária o risco tende a diminuir conforme avança a idade reforçando a ideia de que o jovem está mais exposto à violência.

Os jovens são presas fáceis para a prática delitiva, logo se não houver referências como o apoio familiar para mostrar que aquilo é errado e ajudar a enfrentar os obstáculos, este que não tiveram oportunidades, excluídos da sociedade a sua defesa contra a violência será se tornar violento.

É um dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à **criança e ao adolescente**, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à **convivência familiar** e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

A entidade familiar é a figura básica e essencial para o desenvolvimento na educação dos jovens com o qual tem o papel de orientar os filhos consolidando sua formação de condutas éticas e seus direitos e deveres em sociedade (FEIJÓ; ASSIS, 2004).

A ausência do envolvimento familiar é fator que aproxima os jovens ao tráfico de drogas, portanto quando a uma relação de afeto, o jovem é mais fácil reagir contra o uso de drogas quando for ofertado. (BERNARDY, OLIVEIRA 2012).

A família e a escola são uma das formas mais capazes de educar os jovens, afirmam os educadores profissionais, porém quando a família não conseguir cumprir com a sua função, pouco provável a escola conseguirá exercer também o seu papel. Assim sendo, frente à violência os professores entendem que para ajudá-los nessa tarefa é necessário o apoio da segurança pública (polícia) combatendo o tráfico de drogas, brigas, furtos entre outros tipos de criminalidade envolvendo estes jovens (SOUZA, ÂNGELA; SOUZA, ROBSON, 2009).

É notório saber que a educação de qualidade atualmente no Brasil ainda não é para todos, e mesmo com as condições precárias é preciso investir na formação acadêmica que não só garantam o acesso, mas a melhoria na qualidade do sistema público de ensino.

Dando continuidade a análise, de outro ponto de vista conforme preceitua João Ribas, diz que há uma forte ferramenta capaz quebrar o círculo vicioso que une a violência e juventude, que é lei nº 10.097/00 ampliada no decreto nº 5.598/05, que trata da obrigatoriedade legal imposta às empresas de contratar jovens aprendizes (RIBAS, 2013).

Assim afirmar o teórico que a partir desta contratação podem ajuda estes jovens a educá-los profissionalmente, ter uma renda familiar e obriga a escolarização, tendo um papel social de fortalecer e ensinar a viver em sociedade (RIBAS, 2013).

A juventude caracteriza o poder familiar como base de estruturação de seus valores éticos e morais, sendo assim, na falta desta representação haverá uma possibilidade de desencadear uma série de mazelas sociais.

Isto porque a família serve como referência fundamental na vida do jovem, além de ser a instituição com maior controle do comportamento desse grupo, é também a que tem direcionado a formação pessoal e a perspectiva de crescimento (RABELO, 2010).

A pobreza não é consequência direta como já afirmado anteriormente, contudo cria fatores de risco, pois reduzem a qualidade de vida desses jovens fora isto tem fomentado a violência criando uma exclusão social acentuando a vulnerabilidade juvenil. (ABRAMOVAY, 2002).

Diante dos altos índices de desigualdades sociais que enfrentamos no Brasil, as propostas de ações sociais são necessárias ao combate e prevenção à

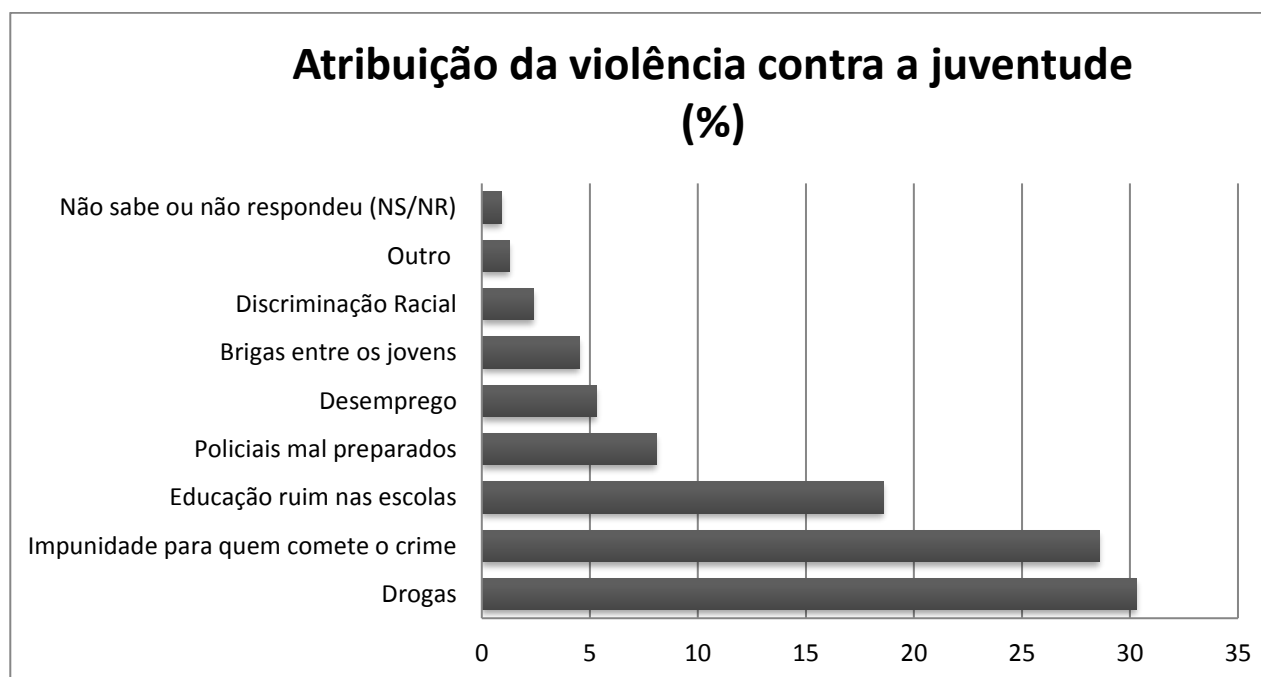
criminalidade de jovens, visto que são os principais protagonistas da violência, porém são também as principais vítimas.

2.2 Características das vítimas

Embora a geração dos jovens ainda tenha melhores oportunidades do que as gerações passadas, como já discutidas anteriormente o acesso aos bens necessários aos cidadãos são escassos, bem como a desproporcional distribuição de renda tem os tornados excluídos e marginalizados perante a sociedade.

Dessa forma, há um perfil de morte anunciada no Brasil. Estudiosos revelam que este grupo apresenta características em comum que são: ser jovem, homem, pobre, negro e não escolarizado.

O Senado Federal instaurou no ano de 2014 uma comissão parlamentar de inquérito a fim de investigar e esclarecer esta tragédia com o intuito de combater e eliminar os altos índices de violência empregados a este grupo (MATA 2014).



(SEPP/PR, 2012).

A respeito do aspecto econômico, na maioria dos casos os delinquentes juvenis são de uma classe social baixa, conforme apresentam os dados, as

condições de moradias dos jovens são locais menos privilegiados do município, normalmente em favelas ou bairros periféricos. Esses jovens relatam sérias dificuldades em condições precárias como a falta de alimentação, infraestrutura e saúde e outras necessidades básicas.

No Brasil existe uma cultura que tende a encobrir problemas sociais principalmente ao desvio ou a falta de recursos para a educação, saúde ou geração de empregos de forma que oculta a real situação da vulnerabilidade social (FEIJÓ; ASSIS 2004).

Os pobres são alvos comuns de um preconceito camuflado, normalmente são considerados criminosos apenas por sua condição econômica, criando uma barreira que separa os que têm acesso aos benefícios sociais dos que não tem. (KOURY, 2011).

Assim sendo, a exclusão social é constantemente citada ao considerar como impacto de distanciamento das garantias e direitos, reforçando a ideia de que quem não tem acesso aos bens necessário com foco ao aspecto socioeconômico, teria como efeito uma causa agravante, dando um ensejo maior ao caminho da criminalidade juvenil (FEIJÓ; ASSIS 2004).

Um dos meios de combate às desigualdades sociais é sem dúvida a educação, pois é um meio de acesso com o qual o jovem poderá ter uma forma de garantir um emprego e melhor desenvolvimento pessoal. Ocorre que, na maioria dos casos não há uma educação de qualidade nem mecanismo que estimulem ou deem benefícios que permaneçam até a conclusão dos estudos.

Ratifica o presente raciocínio, a obra de Gaudêncio Frigotto quando disserta com relação da educação como objeto de formação do jovem.

Para que isso seja viável, há necessidade de estipular, uma renda básica para essas crianças e jovens sem o que, elas não abandonam suas lutas pela sobrevivência. Para os jovens de 18 a 24 anos, é fundamental que se garanta a possibilidade de continuidade de seus estudos, para tanto é necessário que se crie condições de tempo, legalmente garantido, para o estudo e um apoio, em termos de bolsa de estudo (FRIGOTTO, 2008, p. 17)

A rede de ensino público no Brasil ainda está longe de ofertar uma garantia de futuro promissor aos jovens, que sem perspectivas de futuros e distante da realidade social abandonam os estudos para trabalhar (ABRAMOVAY, 2002, pág. 45).

Dito isto, pode-se concluir, que infelizmente os jovens são vítimas, pois na maioria dos casos não tiveram oportunidade de melhorar a sua condição pessoal e familiar, além do que, são recriminados pela sociedade, quando em alguns casos, jovens que mesmo após cumprir a medida socioeducativa são rotulados como um “facínora”. Em conseqüências desses e outros fatores, discriminados sem ter a perspectiva de mesmas condições de outros jovens, não conseguem enxergar de outra forma, senão praticando novamente atos de criminalidade.

2.3 Juventude e crime

No que concerne à violência e a punição aos seus agentes, verifica-se que, na legislação brasileira, o jovem menor de 18 anos de idade é considerado um agente inimputável, portanto exclui-se a sua culpabilidade penal, estando sujeitos ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).

Entretanto, ainda que a maioridade penal atualmente seja fixada pela faixa etária, ainda há e grandes discussões no cenário político e jurídico do país, pois vários legisladores almejam a sua modificação.

Vejamos o entendimento sobre essa discussão, tratado por Guilherme de S. NUCCI (2009, pág. 301):

Apesar de observar que, na prática, menores de 16 ou 17 anos, por exemplo, têm plenas condições de compreender o caráter ilícito do que praticam, tendo em vista que o desenvolvimento mental acompanha, como é natural, a evolução dos tempos, tornando a pessoa mais precocemente preparada para compensação integral dos fatos da vida [...]

No Brasil após a promulgação do ECA o termo empregado a prática criminosa do menor é o ato infracional, que conforme dispõe a legislação especial no artigo 103, é toda conduta descrita como crime ou contravenção penal.

A partir da análise do processo judicial, o Juiz da Infância e da Juventude, terá a competência de proferir sentença socioeducativa de acordo com a gravidade do delito. As medidas socioeducativas estão expostas no art. 112 do ECA, com o objetivo de ressocializar e reeducar afastando do crime da seguinte forma:

- **Advertência** (Artigo 115)

É uma medida menos severa, aplicada verbalmente pelo Juiz como forma de reflexão sobre o ato praticado.

- **Obrigação de reparar o dano** (Artigo 116)

Tem como fundamento a restituição do objeto, promovendo o ressarcimento do dano, ou ainda recompensar de outra forma o prejuízo da vítima.

- **Prestação de serviços à comunidade** (Artigo 117)

É uma medida alternativa, tarefa gratuita por parte do jovem, em entidades públicas ou privadas, por período não excedentes a seis meses com jornada mensal de até oito horas.

- **Liberdade assistida** (Artigo 118)

Acompanhamento do jovem orientando e auxiliando por um período mínimo de seis meses, promovendo sua ressocialização, através do apoio.

- **Inserção em regime de semi-liberdade** (Artigo 120)

Como o próprio nome de regime já diz é parcial a liberdade durante o qual o jovem tem o direito de ausentar para estudar ou trabalhar, devendo retornar no período noturno. A fim de ter a inclusão social e redirecionamento pessoal ao convívio em sociedade.

- **Intervenção em estabelecimento educacional** (Artigo 121)

É uma medida privativa de liberdade de atos infracionais mais severos, tendo como duração da execução da medida num período de até três anos, ressalta-se que se o menor completar 21 anos de idade cumprindo esta medida haverá a liberdade compulsória.

Quando ocorre a infração, o menor é levado para delegacia especializada, que após o depoimento a autoridade policial será feito o Boletim de Ocorrência ou auto de apreensão, sendo encaminhado ao representante do Ministério Público, que observado todos os requisitos necessários o mesmo responderá um processo no juizado da infância e da juventude.

O jovem será acompanhado pelo orientador social que será a pessoa responsável pelo cumprimento da medida socioeducativa conforme dispõe o art. 119 do ECA.

Ressalta-se que as medidas socioeducativas estão pautadas na ressocialização do jovem não tendo a intenção de punir, mas de apresentar ações para reeducar e afastar os menores do mundo da criminalidade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente utiliza vários princípios norteadores do direito, mas cabe enfatizar o Princípio da intervenção mínima, no qual o Estado só deverá intervir nas infrações mais graves prejudiciais à população de grande relevância para assim impor um castigo proporcional ao ato delincente.

Entretanto, esse sistema tem apresentado falhas e sido alvo de críticas tendo em vista que a falta de estrutura física adequada para execução da medida, bem como o alto índice de reincidências para o ato infracional tornar o sistema falido e ineficaz.

Também, pode-se somar a estes problemas quanto ao órgão não ter uma quantidade funcional, além das rebeliões que são feitas onde observa-se que não há ressocialização do jovem sendo uma extensão para o presídio quando atinge a maioridade penal.

Pelo contexto descrito conclui-se que é necessário o reajuste e uma nova discussão deste procedimento, com a finalidade do efetivo cumprimento da medida imposta com a função de restabelecimento ao convívio em sociedade. O jovem infrator necessitará do apoio familiar, sendo a principal instituição capaz impor limites e promover a educação indispensável no processo de formação dos valores morais.

É essencial, portanto, que promovam assistência necessária para impedir a reincidência dos menores, bem como o incentivo do Estado para políticas públicas voltadas ao fornecimento de educação de qualidade que é peça fundamental ao combate a desigualdade social.

Consta salientar, que dos adolescentes internados em cumprimento de medida socioeducativa no Brasil, 75% são usuários de entorpecentes sendo a maconha mais consumida e em seguida o crack, conforme apresenta relatório do Conselho Nacional de Justiça.

É importante frisar o conceito de drogas segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) define sendo:

Qualquer substância não produzida pelo organismo que tem a propriedade de atuar sobre um ou mais de seus sistemas, produzindo alterações em seu funcionamento, ou seja, altera ou causa uma série de mudanças na forma de sentir, pensar, agir e expressar.

A falta de afeto familiar influencia de como o jovem reage à oferta da droga, entretanto quando os pais estão presentes na vida de seus filhos é mais difícil que ocorra este tipo de problema, ocorre que na maior parte dos casos os pais são ausentes na criação dos filhos ou dão permissão a seus filhos fazerem o que bem quiser, sem impor limites, não estando preocupados com quem são suas companhias ou para qual local frequentam. (BERNARDY, OLIVEIRA 2012)

É justamente por essa ausência, que o consumo de drogas tem ocorrido de forma mais precoce e cada vez maior, como uma epidemia visto que jovens por curiosidade experimentam pela primeira vez, e logo viram usuários de substâncias tóxicas (ALMEIDA, 2011).

A partir de uma análise do boletim do CEBRID, o álcool dentre todas as outras drogas lícitas, é a mais consumida, frequentemente usada como o principal componente da festa. Esse tipo de droga causa um efeito de relaxamento mental, contudo o seu uso exagerado poderá comprometer o fígado, além do efeito antidiurético, causando desidratação e intensas crises depressão no sistema nervoso central.

É oportuno mencionar o que motivam jovens a fazer o uso das drogas, pode-se assim dizer que está ligado a diversos fatores entre eles os principais são a “curiosidade”, “para esquecer problemas, frustrações ou insatisfações”; “fugir do tédio”; “buscar do prazer” ou até “diminuição da ansiedade ou estresse” (ALMEIDA, 2011, pág. 300).

Além de tal quadro, outro ponto considerável é a inclusão social do infrator, conforme analisa JANSE (2010) “é nesse retorno ao meio social que aqueles que cometeram uma infração e foram afastados do convívio comum vão se reinserir”.

É notório que no Brasil, a sociedade vive numa cultura do medo e que tal fato não é tão simples, visto que diariamente é manchete nos jornais e em outros meios de comunicação o caso de jovens envolvidos na criminalidade, Contudo é necessário que seja acolhido sem preconceitos ou discriminação para possa desenvolver as mesmas chances dos demais jovens.

Neste contexto, impende frisar que são vários motivos que contribuem para a prática criminosa entre jovens no Brasil, conforme supramencionado, em especial a

falta do apoio familiar, além de outros fatores de vulnerabilidade e exclusão social acarretando uma grande complexidade e desafios, sendo necessário traçar métodos que possibilitem a compreensão do que está ocorrendo no país e efetuar ações eficazes voltadas à contenção dos crimes.

Existe, portanto, um obstáculo perante o enfrentamento aos atos de violência no país, como por exemplo, a deficiência do judiciário, a falta de confiança na segurança pública além da dificuldade de cumprimento da lei criando-se assim um sentimento de impunidade. Logo sem alternativas uma boa parte da sociedade acredita que a única forma de se fazer justiça é através da autotutela, ou seja, aquela feita as próprias mãos, pois acredita-se que a possibilidade do delinquente ser punido com rigor é menor do que os benefícios que possam garantir no mundo do crime (ABRAMOVAY, 2002).

Desta feita, entende-se que a responsabilidade não é vinculada somente ao Estado, mas de forma solidária às demais instituições responsáveis pelo jovem que por não cumprirem com o seu papel na qual são destinadas a fim de recuperar o agente, agravam a situação do menor infrator.

3. A COR DA VIOLÊNCIA

No Brasil a classificação racial é tomada conforme autodeclaração, na qual a pessoa faz escolha num rol de cinco itens (branco, preto, pardo, amarelo e indígena). Logo, de acordo com o IBGE, negro é quem se autodeclara de cor preta ou parda.

Constata-se que, segundo os dados do censo 2010 (IBGE), houve um crescimento da população que se autodeclarou preta ou parda de 1996 para 2010- de 44,1% para 51%, no entanto é feito tal questionamento: Se há um crescimento da população nacional de mais da metade, por que ainda são considerados classes de minorias?

O passado escravocrata ainda está presente nos dias atuais, consideravelmente observa-se no cenário brasileiro uma alta taxa de violência, vitimização e discriminação do jovem negro.

No período de colonização brasileira, a mão de obra das principais atividades desenvolvidas no país modificou-se da mão de obra indígena para a negra mantendo-se na forma de escravidão.

Mostrada na obra “A Escravidão no Brasil”, a escravidão se caracteriza por sujeitar um homem ao outro de forma completa. No período de colonização o escravo não era apenas propriedade do senhor, mas também sua vontade, esta sujeita à autoridade do senhor e o seu trabalho, por sua vez, passaria a ser obtido pela sua própria força (PINSKY, 2008).

No contexto colonial, a receptividade dos povos europeus, asiáticos, africanos e demais contingentes tornou o povo brasileiro caracterizado pela mestiçagem de raças, unificando culturas e delimitando uma nova sociedade, na qual há um falso entendimento de que somos sem discriminação ou preconceito, contudo no dia a dia percebe-se uma opressão social.

Tal fato conduz a atitudes discriminatórias implicando nas taxas de desemprego, menores oportunidades de ascensão e trabalhos análogos à escravidão devido às suas condições degradantes (JESUS, 2007).

A juventude negra pertence, em sua maioria, a um grupo de risco, no qual a oportunidade de ascensão social é considerada estreita ou inexistente, infelizmente

o negro é privado do acesso à cidadania sendo discriminado muitas vezes por sua situação econômica ou por sua cor de pele.

A abolição da escravidão no Brasil não foi capaz de excluir os atos de violência e o racismo contra os negros, restando somente uma competição desigual a fim de se ter uma inserção no meio social.

O preconceito é qualquer atitude desfavorável contra algo, sendo tomado apenas a um ser ou a um grupo. O autor Miranda 1986 traz tal definição:

Preconceito é uma atitude negativa, desfavorável, para com um grupo, ou seus componentes individuais. É caracterizado por crenças estereotipadas. A atitude resulta de processos internos do portador e não do teste de atributos reais do grupo. Nas Ciências Sociais, o termo preconceito é usado quase exclusivamente em relação aos grupos étnicos. Dentro dessa limitação há o consenso vastamente difundido quanto a alguns elementos da definição do termo: preconceito é uma atitude desfavorável para com um grupo étnico (ou membros individuais do grupo).

Já o racismo é mais amplo, pois se apresenta de forma a atribuir a um grupo aspectos negativos em razão de características físicas ou culturais. O racismo é o fator mais decisivo na condição de miséria do negro bem como a violência por ele sofrida.

Mesmo com a abolição da escravidão, há ainda, no Brasil, um preconceito disfarçado, no qual dificilmente o indivíduo irá admitir ser preconceituoso, porém de forma inconsciente revela em pequenas ações formas de discriminação racial contra este grupo como, por exemplo, comentários ditos: “macaco”, “Serviço de negro”, “como uma menina tão branquinha namora esse negão” (LOBO).

A punição pela prática racista aplica-se a casos isolados, visto que o agente do crime dificilmente assume a responsabilidade pelo crime cometido. Dessa forma, simula-se que há uma democracia racial na qual se respeita a igualdade de direitos, no entanto, o que realmente existe é uma intolerância considerável que assola a juventude negra brasileira.

A discriminação racial apresenta-se das mais variadas formas, tais como na educação, no trabalho e em fatores socioeconômicos. Abaixo veremos como ocorre essa desproporcionalidade.

Na educação, na qual se pode ter um caminho a melhores oportunidades de emprego e principal acesso à mobilidade social, observa-se que os negros têm níveis educacionais inferiores ao da população branca, afetando assim sua capacidade de inserção no mercado de trabalho.

Devido às dificuldades na acessibilidade à educação pública de qualidade, o analfabetismo no Brasil, conforme dados do IBGE, é em torno de 19%, ao passo que esse percentual aumenta para 40% quando se refere à população negra (LOBO), por consequência disso, há uma notável segregação da população negra com essa característica.

Diante disso, o governo federal, a fim de minimizar as desproporcionais taxas de educação dos negros, tem proposto ações afirmativas como forma de compensar essa carência na área de educação destinando vagas no ensino superior aos jovens negros possibilitando assim sua inserção em universidades federais e proporcionando-os a oportunidade de alcançar cargos públicos de forma mais igualitária.

O Congresso Nacional tem tratado sobre o sistema de cotas nas universidades e escolas técnicas federais com o projeto de lei 73/99, que determina o mínimo de 50% das vagas destinadas a estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública. Desse percentual haverá “subcotas” para negros, pardos e indígenas num quantitativo proporcional a esses grupos, conforme os dados fornecidos pelo IBGE no período da aplicação das vagas no Estado onde estiver situada a universidade (HERINGUER, FERREIRA 2011).

A vulnerabilidade e as desigualdades raciais têm sido presentes em nossa realidade, resultantes de uma educação elitista que prioriza o ingresso ao ensino superior por mérito independente da condição social histórica do indivíduo. Haja vista que, não há uma excelência na educação de base da rede pública, se faz necessária a efetivação de políticas públicas dirigidas a essas pessoas, com o objetivo de acabar com tal situação desvantajosa.

As cotas raciais têm a finalidade de reparar as dívidas históricas da escravidão, de modo a reconduzir os negros ao ponto no qual provavelmente estariam se não fossem alvos de discriminação de um passado remoto.

De tal modo, sabe-se que somente a educação não é capaz de reparar as desigualdades raciais, contudo é um caminho para o enfrentamento das taxas de exclusão, injustiça, vulnerabilidade e discriminação.

O mercado de trabalho necessita fundamentalmente de pessoas que tenham qualificação profissional e um bom desempenho educacional. Sendo assim, observa-se que o trabalhador negro tem desvantagens tanto de nível de conhecimento quanto de rendimentos auferidos por sua função.

O acesso dos negros ao emprego associa-se, na maioria dos casos, a situações degradantes e precárias sujeitas às relações informais, nas quais eles entram mais cedo e saem mais tarde no mercado de trabalho. Logo, não contribuem para a previdência social e nem possuem outros tipos de benefícios trabalhistas, o que os leva a permanecer mais tempo trabalhando a fim de manter sua própria subsistência e de sua família (IPEA, 2008).

No entanto, ao analisar o cenário atual, verifica-se que a distribuição de renda entre brancos e negros no Brasil tem apresentado uma variável queda na desproporcionalidade sobre os rendimentos auferidos entre as duas etnias (IPEA, 2008).

Em relação ao contexto acima, o IPEA (2008) alerta que, se esta relação se mantiver estável, com quedas graduais a cada ano, a expectativa é que no ano de 2028 não haja diferenças nos salários dos negros.

No que diz respeito à ideia da inserção no mercado de trabalho, consta que houve melhoras, mas estas melhoras não foram apenas para os negros e sim para todas as etnias. Os negros obtiveram melhores resultados devido a ter sobressaído ao recebimento de programas sociais do governo federal (HOFFMAN 2006).

Outro ponto que se deve salientar é o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) no qual o Brasil alcançou de 0,766, o PNUD calculou o IDH separadamente para as populações negra e branca. Conforme pesquisa se uns desses dois grupos fossem de países diferentes a distância entre eles seria de 61 posições (CICONELLO, 2007).

Em consequências destes fatos, o movimento negro tem sido o principal protagonista da luta contra a discriminação e preconceito, despertando a conscientização na sociedade quanto aos efeitos que ocorre no racismo, bem como reivindicar medidas e ações concretas de extinguir e superar as desigualdades raciais (CICONELLO, 2007).

O Estado tem negligenciado estas ações, porque se entende que não é possível eliminar as desigualdades sociais e desenvolver a inserção dos negros em todos os espaços. O mesmo deve garantir a sociedade isonomia de direitos e proteção contra a possibilidade de tornarem-se vítimas independentemente de classe social, raça, sexo, idade.

3.1 Negritudes e vitimização

O termo negritude vem adquirindo diversos "usos e sentidos" nos últimos anos. Com a maior visibilidade da "questão étnica" no plano internacional e do movimento de afirmação racial no Brasil, negritude passou a ser um conceito dinâmico, o qual tem um caráter político, ideológico e cultural. (DOMINGUES, 2005, P.25)

Conforme o que é citado pode-se compreender que a negritude tem como intuito defender a ação do movimento negro em diversas margens, como a consciência racial, para que haja um discernimento sobre os direitos cívicos dos negros.

Ao observar os números de vitimização nacional, nota-se que eles representam questões sociais originadas da colonização por papéis diferentes atribuídos à sociedade, gerando assim, a segregação de grupos. Isso foi se intensificando desde o período da Revolução Industrial até os dias atuais evidenciando a disparidade não somente no aspecto social racial, mas também no aspecto social econômico (CHAVES, 2013).

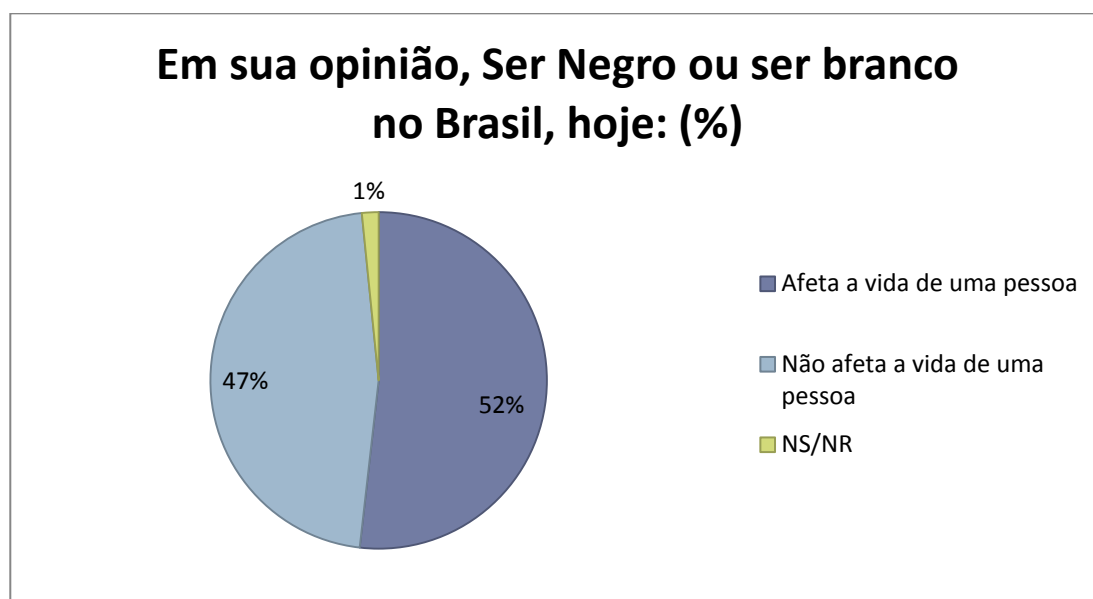
Assim sendo, com o período pós-abolição e com o desenvolvimento do capitalismo mundial, a população negra passou a executar atividades de produção com prestação de mão de obra barata. Portanto, a exploração trabalhista durante este período histórico alocou os negros nas margens dos centros, que ao decorrer do tempo gerou numerosos postos de moradias e condições degradantes à vida humana pela falta da infraestrutura nesses locais. Sendo desenvolvidos assim os centros econômicos, gerando uma divisão sociocomportamental e também estrutural (CHAVES, 2013).

Essa divisão prolonga-se vitimizando o jovem negro que compreende o desenvolvimento social ao decorrer da realidade ofertada em seu cotidiano como natural. Construindo o preconceito em vários aspectos referente ao meio social pertencente desse monopólio moderno.

A violência adquire-se neste contexto com maior grau de discriminação ao negro já marginalizado culturalmente pela historia, embora haja movimentos sociais realizados pelos mesmos em busca da isonomia.

A juventude negra ainda sofre de altos índices de violência, sendo vítimas mesmo com a percepção de um movimento que defende a sua cor. Convém

destacar uma pesquisa quantitativa em relação a ser negro no Brasil do Data Senado (2012).



www.senado.leg.br/datasenado

Diante deste panorama, a morte violenta tem cor em nosso país. Frequentemente têm sido feitos estudos profundos e discussões sobre este aspecto analisando as ocorrências suas causas e efeitos.

Efetivamente, entre os brancos, no conjunto da população, o número de vítimas diminui de 19.846 em 2002 para 14.928 em 2012, o que representa uma queda de 24,8%. Entre os negros, as vítimas aumentam de 29.656 para 41.127 nessas mesmas datas: crescimento de 38,7%. (MAPA DA VIOLÊNCIA, 2014).

Em 2005, por exemplo, morreram proporcionalmente 81,1% mais negros do que brancos. Em 2008, morreram 120,8% mais negros do que brancos, chegando o índice, em 2011, a incríveis 153,4%! (PAIM, 2014)

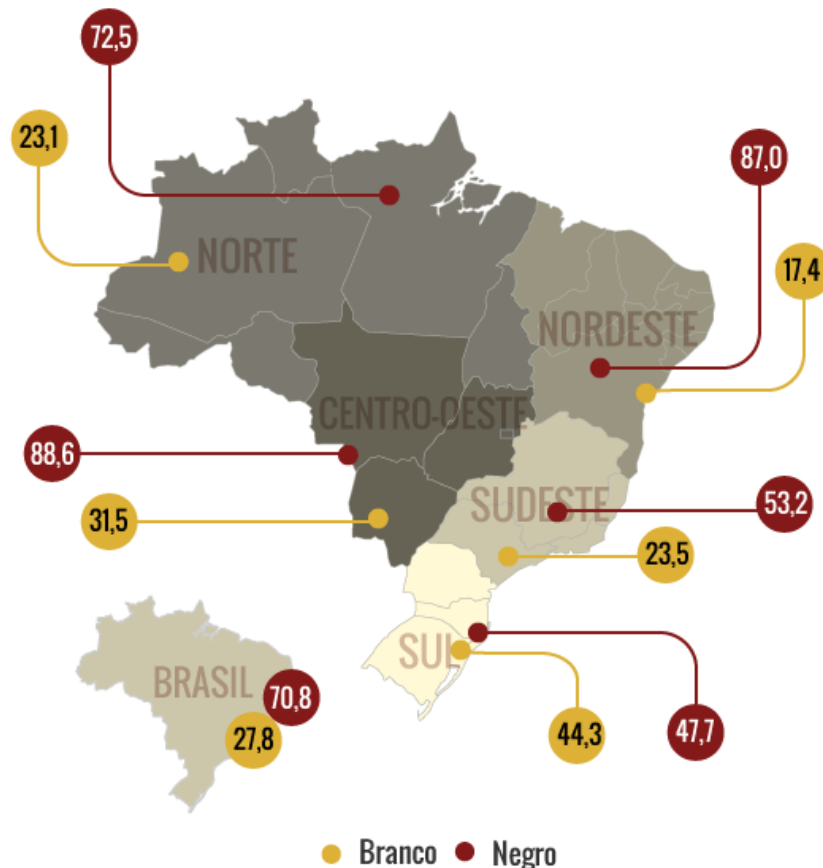
Isto é como a população é uma grande vítima da desigualdade, isso só aumenta em todas as margens o risco que eles sofrem na sociedade por conta do preconceito e julgamento precipitado o que acarreta o aumento da violência.

O que ocorre no Brasil, conforme levantamento dos dados da violência é uma realidade assustadora, fazendo-se um comparativo, é como se houvesse um extermínio da população negra jovem. (PAIM, 2014)

A Juventude negra está exposta a sofrer dessa violência, observa-se que no Brasil a taxa de homicídios é tão grande que é considerada motivo de pavor para as nações unidas que tem a missão de diminuir o aumento dessa violência, pois

estudos afirmam que a sua expectativa de vida é aproximadamente 144% menor do que os não negros. (SANTOS; DOUGLAS, 2014)

Taxa de homicídio entre jovens por raça/cor. Brasil e regiões. 2012.



Fonte: IVJ - Violência e Desigualdade Racial 2014, ano-base 2012 / Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Esta imagem apresenta dados das altas taxas de assassinato entre a juventude negra em comparativo aos brancos, segundo a análise da OMS (Organização Mundial da Saúde) o Brasil já superou o quadro epidêmico, sendo endêmico, confirmando que a cor da pele esta ligada ao risco.

Um dos motivos que podem levar a essa violência é o envolvimento dos jovens negros ao mundo das drogas, por conta de todo o preconceito e exclusão social como: a falta de escolaridade e a inserção ao mercado de trabalho. Isso ocorre visto que na infância e na adolescência, sem expectativas de acesso aos bens e serviços, recorrem muitas vezes ao que se tem fácil acesso, assim

desvirtuando-se da prática de condutas éticas e morais para praticar atos de criminalidade e agir de forma violenta.

Por outro lado, o jovem negro está a conviver também com o racismo que ainda é um dos motivos para o crime, posto que, essa diferença seja uma das motivações que a sociedade tem contra os negros que pode implicar no aumento das mortes contra os jovens.

“Discriminamos os negros, mas, resistimos a reconhecer a discriminação racial que praticamos contra esse grupo racial. (...) o racismo está no outro bairro, na outra empresa, na outra universidade, na outra cidade, no outro estado, em outro país, entre outros, menos em nós mesmos. Nós, por mais que os dados estatísticos oficiais e não oficiais nos indiquem abismais desigualdades entre negros e brancos, achamos que não temos nada a ver com isso, pois a maioria absoluta dos brasileiros só vê o racismo dos outros e nos outros, nunca neles mesmos.” (SANTOS, 2003, p.86)

Eis um dos maiores obstáculos a fim de sanar esta mazela: o reconhecimento de que somos preconceituosos e de que precisamos respeitar as pessoas independentemente de sua etnia. Vários autores que tratam sobre o tema constataam que a ideia de que o Brasil é um país onde há respeito e não há conflitos raciais, ou seja, em que há uma democracia racial é uma utopia. Haja vista que para que isso ocorra, há um longo caminho pela frente.

3.2 As violências contra o jovem negro

A Constituição Federal de 1988 tem tutelado vários direitos ao cidadão entre eles o direito a igualdade, garantido de forma ampla e pétrea. A Carta Magna menciona este direito em seu preâmbulo no art. 5º, que diz:

“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantido-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”

O Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa, conceitua igualdade afirmando que vem do latim “*aequalitate*”, qualidade ou estado igual, paridade, uniformidade, identidade, equidade, justiça.

O ordenamento jurídico brasileiro orienta-se por este princípio da isonomia e da não discriminação, conforme já mencionado anteriormente, o jovem tem sido alvo de discriminações e todo tipo de violência, sendo assim analisaremos os crimes de ódio com base na lei nº 7.716/89.

No tocante aos crimes raciais previstos na lei nº 7.716/89, com a finalidade de explanar os elementos penais, e interpretar a lei anti-racismo compreende-se da seguinte forma:

- **Limitação laborativa:** tipificados nos arts. 3º, 4º e 13;
- **Limitação à obtenção de serviços ou bens:** observada nos arts. 5º, 7º, 8º, 9º e 10º;
- **Limitação à livre locomoção:** estabelecido nos arts. 11º e 12º;
- **Limitação educacional:** conforme no artigo 6º;
- **Limitação à integração familiar e social:** verificada nos artigo 14º.

Nos termos da lei especial, consideram-se crimes de racismo condutas que implique em discriminação e tratamento diferenciado em razão da cor, raça, etnia e religião. Apresentando as condutas e as penas cominadas em decorrência do ato.

Para fins de efetivar a comparação devemos compreender que os crimes de ódio tem uma característica particular, ou seja, distinguem-se de outros crimes quanto à sua causa, na qual o agente apresenta uma conduta preconceituosa.

O crime de ódio se faz através de uma associação de uma prática preconceituosa e discriminatória contra alguém de quem não se gosta. Trata-se de uma agressão física ou verbal à vítima, sendo praticado contra uma pessoa ou um grupo de pessoas que reúnem as mesmas características (ALMEIDA, 2013).

Identificado como um problema social, o termo técnico “crime de ódio” só passou a ser utilizado nas últimas décadas, sendo necessárias políticas públicas e uma imposição legal para a sua tipificação. Verifica-se que ao longo dos antepassados, esta prática criminosa esteve presente como, por exemplo, no Holocausto. Cabe ressaltar que várias pessoas foram vitimizadas por serem negros, judeus, homossexuais e de outras classes conhecidas como grupos de minoria (ALMEIDA, 2013).

Os crimes de ódio constituem o ato de violência ou intimidação contra grupos que já se encontram marginalizados perante a sociedade. Sendo motivado em todo ou em parte, pela particularidade da pessoa.

Os crimes de ódio racial constroem paredes detentoras dos avanços sociais, deteriorando a imagem do próximo, inferiorizando e atacando a vida através de atos de imoralidade.

Já os crimes de racismo descritos na Lei nº 7.716/89, tratam por sua vez, da coletividade, ou seja, todo o grupo de que a vítima faça parte, e dessa forma, estando em desacordo com o direito à igualdade racial. O bem juridicamente tutelado protegido é o tratamento igualitário, na qual qualquer pessoa que sofra a exclusão em razão da sua cor, tem a sua dignidade de pessoa humana protegida.

Todavia, se os direitos constitucionais não forem garantidos, ou seja, se na prática não ocorrer de forma efetiva, à lei se torna morta, assim sendo, o negro permanecerá criminalizado sendo posto em uma posição de inferioridade às demais etnias.

Posteriormente, compreenderemos o racismo institucional como instrumento de exclusão étnico-racial o qual atua, através da ação do Estado, de forma violenta contra os jovens negros. Dessa forma, eles são vitimizados de maneira preconceituosa com base na cor de sua pele.

No Brasil, conforme o IPEA, a ocorrência de violência letal contra negros e pardos é alta, mas embora o Poder público tenha conhecimento disso, tem feito pouco ou nenhum planejamento a fim de eliminar esse problema (SANTOS; DOUGLAS, 2014).

Um dos exemplos que demonstram realmente esta ação racista institucional ocorreu em Campinas-SP, na qual foi dada a ordem de serviço a 2ª Companhia de Polícia Militar desta cidade, instruindo policiais a abordar “especialmente indivíduos de cor parda e negra, com idade de 18 e 25 anos em grupos de três a cinco indivíduos” (BRANDT, 2013).

A percepção de tratamento diferenciado nas abordagens policiais e o exagero do uso da força são constatados por meio de normas, práticas de comportamento discriminatório. A discriminação indireta é o que ocorre nas instituições como forma de naturalizar a reprodução da desigualdade racial.

Portanto, o racismo institucional é reprovação das instituições na qual demonstram alguns sinais como a baixa qualidade dos serviços bem como

atendimento diferenciado prestado pelos órgãos à população negra em geral, são sinais identificados de forma silenciosa.

Segundo PAIXÃO, no relatório anual das Desigualdades Raciais no Brasil 2009-2010, afirma seu entendimento referente a este tipo de problema:

“para os pretos & pardos, a comparativamente maior relevância do SUS para a obtenção do atendimento médico e hospitalar não implicou nem em igual oportunidade de acesso ao sistema, e nem que o serviço prestado tenha sido de igual qualidade. (...)... os pretos e pardos comumente procuram menos o médico e o dentista. Uma vez procurando, possuem maiores probabilidades de não serem atendidos. Uma vez atendidos, tendem a se declarar menos satisfeitos com o serviço recebido”.

No caso em questão, demonstram o alijamento da população negra resultando em situações de vulnerabilidade e exclusão social, visto que o negro tem dificuldade acesso aos bens e serviços garantidos que o Estado deveria assegurar de forma ampla.

O racismo institucional é a forma de atingir a coletividade negligenciando as necessidades de um serviço ocorrendo de forma inexistente ou de forma precária, frente às barreiras interpostas na vivência de indivíduos segregados da sociedade (GELEDÉS, 2014).

Outro depoimento, que sinaliza o perfil deste racismo institucional trata-se da análise do Defensor Público, que afirmar a abordagem policial no Brasil como efeito das causas de violação aos direitos humanos alegando que este elemento tem ligação ao perfil recorrente das vítimas de crimes letais por repressão da força letal policial (SANTOS, 2012).

Uma caracteriza deste tipo de racismo estar embutido nas falas de representantes do estado, seja qualquer manifestação que ataque a dignidade da pessoa humana fatores que propiciam a iniquidade, exclusão aos que afligem sendo discriminados.

O racismo institucional não conduz somente a falta de acesso ou uma menor qualidade do serviço, contudo propaga de geração em geração a condição desigual propiciando a exclusão social.

O Estado necessita de medidas de prevenção confrontando o racismo institucional, reconhecendo o problema traçando metas a fim de solucionar este processo. Se possível até ofereça cursos na formação dos policiais, educação dos

direitos humanos e antirracismo, trazendo formas e exemplificação da violência racial.

Órgãos estatais como Ministério Público e a Defensoria Pública são importantíssimo na luta contra violência e racismo sofrida pela população jovem negra, visto que tem dentre outros papéis, tutelado o interesse pela efetividade dos direitos humanos, atuando o Estado à responsabilidade e chamando atenção ao cumprimento da obrigação (SANTOS 2012).

A mudança vai além da identificação, de quem pratica atos de opressão. O Estado negligente ou omissivo foi o sujeito que em alguns casos foi o legítimo executor do racismo. Exigi-se mais do que meras mudanças na conduta da sociedade, combater o cerne de dominação e opressão dos vitimizados. No qual precisaremos de muito a percorrer esse caminho (PASSOS, 2011).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desse estudo permite a difusão dos conteúdos e um diagnóstico sobre a real contextualização desta problemática, apresentando uma preocupação dentro das circunstâncias sendo expostas as situações e adversidades sofridas frente à violência racial no cenário brasileiro.

A atual realidade do nosso país está bastante evidente em todos os meios de comunicação, sendo assim, as concepções propostas neste trabalho, retratam as questões da violência brutal e suas principais causas que atingem os jovens negros, com a finalidade de dar visibilidade à realidade e impulsionar a criticidade e a consciência popular.

Neste trabalho de conclusão de curso, estão expostos diversos posicionamentos para corroborar o alegado com imparcialidade, buscando reflexões que ensejem ao leitor o aprofundamento e o debate no tocante a esta temática.

No tocante as desigualdades sociais e questões de vulnerabilidade denotam-se a dificuldade de medidas políticas eficazes capazes no sentido de corrigir a escassez de distribuição de recursos, visto que é fundamental, conforme análise deste trabalho, que tais medidas atuem no fortalecimento de ações afirmativas dando as mesmas condições aos não marginalizados em sociedade.

Há de se refletir, pois que a lei supracitada que defronta o preconceito ou discriminação étnica racial, não é a solução específica ao enfrentamento desta mazela. Evidencia-se que a falta da eficácia da norma, bem como dada as enormes desigualdades sociais dentre outros motivos citados são fatores que somam e demonstram dificuldades para ser resolvidos.

É incontestável que uma das principais vias de combater ou transformar essa realidade seja por meio da educação, atuando como válvula propulsora de inclusão social e desenvolvimento da nação, ademais que se manifestem os detentores do poder público revendo estas medidas que alterem e minimizem significativamente os altos índices de violência, atendendo de forma concreta. Seria formidável se todos atendessem ao mandamento bíblico “tens de amar o teu próximo como a ti mesmo”, devendo semear amor, visto que desta forma estaria mais uma elemento de minimizar e com certeza a sociedade seria outra.

Sendo assim, diante destas considerações conclui-se que as políticas afirmativas em prol da igualdade e medidas específicas ao enfrentamento desta problemática, tende a objetivar a proteção dos direitos as estas vítimas, com o intuito da construção de um povo mais justo e igualitário voltados a superar as heranças culturais.

REFERÊNCIAS

ABROMAVAY, Miriam. **Juventude, Violência e Vulnerabilidade Social na América Latina: Desafios para Políticas Públicas**. Brasília, UNESCO, 2002.

ADOLESCENTES E JOVENS PARA A EDUCAÇÃO ENTRE PARES Saúde e Prevenção nas Escolas 2010, Ministério da Saúde.

ALMEIDA, Nemésio Dario. **Uso de álcool, tabaco e drogas por jovens e adultos da cidade de Recife**. 2011.

ALMEIDA, Sara Alexandra de Carvalho. **Os Bastidores dos Crimes de Ódio: Dimensões Sociais e Identitárias**. 2013.

AMARAL, Rodrigo Augusto Duarte. **Considerações sobre a violência pela ótica de Johan Galtung: alguns aspectos do terrorismo e o advento da intolerância**.

BERNARDY, Catia C. Ferrari; OLIVEIRA Magda L. Felix. **USO DE DROGAS POR JOVENS INFRATORES: PERSPECTIVA DA FAMÍLIA**. 2012

BRANDT, Ricardo. **PM de Campinas determina abordagem de suspeitos de 'cor parda e negra'** 2013. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/noticias/geral,pm-de-campinas-determina-abordagem-de-suspeitos-de-cor-parda-e-negra,987908> acessado em: 31 maio 2016

CENTRO BRASILEIRO DE INFORMAÇÕES SOBRE DROGAS PSICOTRÓPICAS. BOLETIM CEBRID Unidade Federal de São Paulo 2015

CHAVES, Marjorie Nogueira. **PARA ALÉM DA COR: questão social e genocídio da juventude negra**. 2013

CHOLANT, Gonçalo. **A Representação da Violência e do Trauma em Morrison e Angelou** – 2013. Disponível em http://cabodostrabalhos.ces.uc.pt/n10/documentos/6.2.1_Goncalo_Cholant.pdf

CICONELLO, Alexandre. **O desafio de eliminar o racismo no Brasil: a nova institucionalidade no combate à desigualdade racial**. 2007.

DATASENADO. **Violência contra a juventude negra no Brasil pesquisa de opinião pública nacional.** Senado Federal 2012. Disponível em http://juventude.gov.br/articles/participatorio/0009/4790/Guia_Plano_JuvViva_Final.pdf

DOMINGUES, Petrônio. **MOVIMENTO DA NEGRITUDE: UMA BREVE RECONSTRUÇÃO HISTÓRICA**

FEIJÓ, M. C.; Assis, S. G. **O contexto de exclusão social e de vulnerabilidades de jovens infratores e de suas famílias – 2004.**

FERNANDES, Gustavo. **A “redução do negro brasileiro”, reflexões sobre violência racial a partir de Pierre Bourdieu e Willem Schinkel - 2013.**

FERNANDES, Rubem César. (2004) **Segurança para viver: propostas para uma política de redução da violência entre os adolescentes e jovens.** In: NOVAIS, Regina e Vannuchi. Paulo. (Orgs.) Juventude e sociedade. São Paulo, Editora Fundação Perseu Abramo.

FRIGOTTO, Gaudêncio. **Projeto Societário, Ensino Médio Integrado e Educação Profissional: O Paradoxo da Falta e Sobra de jovens Qualificados.** Rio de Janeiro, 2008, UERG/ CNPq.

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal: parte especial.** 5. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2008.

HERINGER, Rosana; FERREIRA, Renato. **Análise das principais políticas de inclusão de estudantes negros no ensino superior no Brasil no período 2001-2008.** OBSERVATÓRIO DA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL. Brasília: IDP, Ano 5, 2011/2012

Índice de homicídios na adolescência: IHA 2009-2010 / organizadores: Doriam Luis Borges de Melo, Ignácio Cano. – Rio de Janeiro: Observatório de Favelas, 2012.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - disponível: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=20248 acessado em 27 maio 2016.

IPEA. **Boletim de Análise Político-Institucional** / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – 2013. Disponível em http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/boletim_analise_politico/1301017_boletim_analisepolitico_04.pdf

IPEA. **Vidas Perdidas e Racismo no Brasil**. Instituto de pesquisa econômica aplicada – Brasília, novembro de 2013.

JANSE, Thaisa Pamara Sousa. **Menor infrator: (in) eficácia na (re) inserção social através das medidas socioeducativas**. Disponível em: <http://www.viajus.com.br/viajus.php?pagina=artigos&id=3176&idAreaSel=14&seeArt=yes> acesso em: 24 maio 2016.

JESUS, Daíra Andréa. **Ser negro no Brasil: A luta pela inclusão étnica frente o ordenamento jurídico vigente**. Itajaí 2007.

KATZMAN, R. **Seducidos y abandonados: el aislamiento social de los pobres urbanos**. Revista de la Cepal, v. 75, p. 172-189, 2001

KOURY, Mauro G. Pinheiro. **Medos urbanos e mídia: o imaginário sobre juventude e violência no Brasil atual** – 2011.

LOBO, Bárbara Natália Lages. **A discriminação racial no brasil: verdades e mitos**

LOPES, Roseli Esquerdo; ADORNO, Rubens de Camargo Ferreira; MALFITANO, Ana Paula Serrata; TAKEITI, Beatriz Akemi; SILVA, Carla Regina; BORBA Patrícia Leme de Oliveira. **Juventude Pobre, Violência e Cidadania** 66 páginas.

MACHADO, Nara Borgo Cypriano. **VIOLÊNCIA URBANA: UMA REFLEXÃO SOB A ÓTICA DO DIREITO PENAL**.

MATA, Lídice. **Jovem negro, baixa escolaridade e renda. O perfil da morte anunciada da juventude negra brasileira**. Revista Jurídica Consulex 2014.

MIRANDA NETO, Antonio Garcia. **Dicionário de Ciências Sociais**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1986.

MOURA, Clóvis. **História do negro no Brasil**. São Paulo: Ática, 1984.

NERI, Aline Patrícia. **A eficácia das medidas socioeducativas aplicadas ao jovem infrator**. Barbacena 2012

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal**. 6. ed. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2009.

OEA. **Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos. (2006). Relatório 66/06, Caso Simone André Diniz vs. Brasil, petição 12.001.** Disponível em <https://cidh.oas.org/annualrep/2006port/BRASIL.12001port.htm>

OLIVEIRA, Francisco de. **A Questão do Estado Vulnerabilidade Social e Carência de Direitos**. CADERNOS ABONG – junho de 1995.

PAIM, Paulo Renato. **Violência contra jovens negros no Brasil**. Revista Jurídica 2014.

PAIXÃO, Marcelo. **Relatório Anual das Desigualdades Raciais no Brasil; 2009-2010**.

PASSOS, Flávio José. **A URGÊNCIA DE UM PROCESSO DE DESCONSTRUÇÃO DO RACISMO INSTITUCIONAL: UMA PROPOSTA DIDÁTICO-PEDAGÓGICA**. 2011.

PINHEIRO, P. S. Prefácio: **o passado não está morto, nem passado é ainda**. In: DIMENSTEIN G., Democracia em pedaços: direitos humanos no Brasil. São Paulo: Cia das Letras, 1996.

PINSKY, JAIME. **A Escavidão no Brasil**. Editora: Contexto – São Paulo 2008. **Plano Juventude Viva Guia de Implementação para Estados e Municípios - Problemas no sistema socioeducativo brasileiro persistem e até pioram, diz conselheiro do CNJ**. Disponível: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/60210-problemas-no-sistema-socioeducativo-brasileiro-persistem-e-ate-pioram-diz-conselheiro-do-cnj> acesso em: 24 maio 2016.

RIBAS, J. **Violência e juventude**. VIOLÊNCIA E RACISMO INSTITUCIONAL NÚMEROS ENVERGONHAM O BRASIL. Revista Jurídica Consulex 2014.

SANTOS, Frei David; DOUGLAS, William. **Violência e racismo institucionais** - 2014.

SANTOS, Thiago Vínicius A. dos Santos. **Racismo institucional e violação de direitos humano no sistema da segurança pública: um estudo a partir do Estatuto da Igualdade Racial**. São Paulo 2012.

SILVA, Amanda Paula; FERREIRA Thalline Luanna Ramalho; SILVA Leandro Luciano, **Racismo ou injúria racial?** Revista Desenvolvimento Social, 2013.

SILVA, Eliezer Gomes; SFOGGIA, Ivonei. 1997. **O crime de racismo na legislação penal brasileira: passado, presente e futuro. Igualdade**. Curitiba, v. 14, p. 11-29, Jan/Mar

SOUZA, Ângela Maria D. N.; SOUZA, Robson Sávio Reis **JUVENTUDE E VIOLÊNCIA: NOVAS DEMANDAS PARA A EDUCAÇÃO E A SEGURANÇA PÚBLICA**.

SOUZA, Elane Ferreira. 2014. **“Lei Caó”: igualdade racial e intolerância religiosa X injúria racial**. – Disponível em <http://lanyy.jusbrasil.com.br/artigos/167710745/lei-cao-igualdade-racial-e-intolerancia-religiosa-x-injuria-racial>

WASELFISZ, J. J. **Relatório de desenvolvimento juvenil**. Brasília, DF: Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana (RITLA), 2007.